

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 2025

INSTITUI A “CAMPANHA NACIONAL EDUCATIVA SOBRE O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA E PRIVADA.

Autor: Deputado ÉDER MAURO (PL/PA)

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR (PL/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.408, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Éder Mauro, institui a “Campanha Nacional Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada nas escolas públicas e privadas em todo o território nacional.

A proposição estabelece que a campanha deverá ser desenvolvida ao longo do ano letivo, promovendo ações de conscientização e prevenção relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes. Entre as diretrizes previstas, destacam-se a orientação sobre medidas a serem adotadas, divulgação de canais de denúncia, realização de palestras educativas, sensibilização da comunidade escolar e distribuição de cartilhas informativas.

Na justificação, o autor sustenta que a proposta busca conscientizar alunos, professores e familiares acerca da grave realidade do desaparecimento de crianças e adolescentes, fortalecendo estratégias preventivas e ampliando as chances de localização segura das vítimas.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e sua tramitação se dá em regime Ordinário (Art. 151, III, RICD). Foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.408, de 2025, merece prosperar no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por tratar de medida relevante para a proteção da infância e da adolescência e para o fortalecimento das políticas preventivas de segurança pública.

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma realidade alarmante no Brasil e exige atuação integrada do Estado, da família e da sociedade. Muitas dessas ocorrências poderiam ser evitadas ou solucionadas com maior rapidez caso houvesse orientação adequada sobre prevenção, identificação de situações de risco e conhecimento dos canais oficiais de denúncia e busca.

Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental como ambiente de formação, conscientização e proteção social. A implementação de campanhas educativas permanentes contribui para disseminar informações úteis não apenas aos estudantes, mas também aos professores, pais e responsáveis, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente.

A proposição apresentada pelo Deputado Delegado Éder Mauro demonstra sensibilidade e compromisso com a segurança das famílias brasileiras, ao buscar ampliar a conscientização sobre tema de extrema relevância social. Trata-se de iniciativa preventiva que fortalece a cultura de proteção infantil e auxilia no enfrentamento de práticas criminosas relacionadas ao desaparecimento de menores.

É dever do poder público adotar mecanismos que ampliem a proteção das crianças e adolescentes, especialmente diante do crescimento de crimes envolvendo exploração, tráfico de pessoas, aliciamento virtual e outras formas de violência que atingem diretamente esse público vulnerável.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.408 de 2025.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2026.

SARGENTO FAHUR
DEPUTADO FEDERAL – PL/PR
RELATOR

